



Despacho n.º 02/2020

Medidas de Prevenção e Contenção de Propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos Serviços Municipais

Considerando que a infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19) é um problema grave de saúde pública, sobre o qual a Organização Mundial de Saúde, a Direção Geral de Saúde e Governo de Portugal se têm pronunciado e emanado várias diretivas, nomeadamente a Orientação n.º 6/2020, de 26 de fevereiro, da Direção Geral de Saúde (DGS), e os Despachos n.ºs 2836-A/2020, de 2 de março, e 2875-A/2020, de 3 de março, ambos dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, tendo sido declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde.

Considerando os recentes casos de contágio verificados em Portugal, que apontam para uma maior incidência de casos positivos de infeção por COVID-19 na região norte, suscitam acrescidas preocupações e a necessidade de tomar medidas restritivas em vários serviços municipais, nomeadamente onde se regista uma maior concentração de pessoas, por forma a conter a propagação do vírus.

Considerando que é competência do Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, como estabelece a alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público, como determina a alínea a) do n.º 2 do art.º 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, sendo igualmente a Autoridade Municipal de Proteção Civil conforme art.º 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal.

Considerando as diretrizes comunicadas pelo Sr. Primeiro-Ministro ao País a 12/03/2020;

Considerando as recomendações efetuadas pelo grupo ELCOVID20, designado na sequência do plano de contingência estabelecido para o Município de Aguiar da Beira;



Considerando as considerações e decisões tomadas em reunião extraordinária de 11/03/2020 do conselho intermunicipal da CIMVDL;

Considerando que a Direção Associação de Futebol da G suspendeu todas as atividades desportivas até ao próximo dia 28 de março;

Ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil na reunião de 13/03/2020;

Assim, atento à constante evolução do conhecimento acerca desta epidemia, determino que sejam adotadas as seguintes medidas consideradas adequadas para proteger os utentes, os trabalhadores municipais e a população em geral:

1. **SUSPENDER** o funcionamento de todas as atividades e eventos nos seguintes edifícios municipais:
 - a. **PISCINAS MUNICIPAIS**
 - b. **ESTÁDIO MUNICIPAL**
 - c. **PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL**
 - d. **BIBLIOTECA MUNICIPAL**
 - e. **AUDITÓRIO MUNICIPAL**
 - f. **CENTRO CULTURAL**
2. **Adiar** o evento "BTT Rota do Cabicanca", sendo posteriormente reagendado para data em que as atuais circunstâncias não se mantenham
3. Estas medidas têm caráter temporário, **produzindo efeitos a partir do dia 16 de março de 2020**, até ao dia 31 de março, podendo ser objeto de reavaliação e alteração a qualquer momento caso as circunstâncias o justifiquem

AGUIAR DA BEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Joaquim António Marques Bonifácio